



---

---

**DECRETO Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2006-**

“ Estabelece critérios para classificação de candidatos à contratação para função de professor em escolas municipais, por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Sr. José João de Figueiró Oliveira, Prefeito Municipal de Francisco Badaró \_MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art.37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 661 de 19 -03-2003,

**DECRETA:**

**Art.1º** Os critérios para classificação de candidatos à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para a função de professor em escolas municipais, obedecerão à seguinte ordem:

I. Para professor das séries iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Possuir habilitação específica a nível superior para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental, com magistério a nível médio;
- b) Estar freqüentando curso a nível superior para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental, considerando o período mais avançado, com magistério a nível médio;
- c) Possuir habilitação em magistério a nível médio;
- d) Estar freqüentando curso a nível superior para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental, considerando o período mais avançado, com magistério a nível médio;
- e) Possuir habilitação em magistério a nível médio;



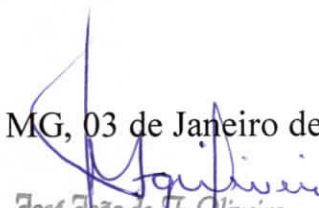
- f) Estar freqüentando curso a nível superior para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental, considerando o período mais avançado, sem possuir magistério a nível médio;
- g) Possuir maior tempo de serviço em escola(s) municipal(is) deste município, na função de regente de turma; e,
- h) Maior idade.

II-Para professores das séries finais do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série):

- a) Possuir habilitação plena específica no conteúdo pleiteado;
- b) Estar freqüentando curso de habilitação específica, considerando o período mais avançado ;
- c) Possuir habilitação plena em conteúdo afim;
- d) Estar freqüentando curso para habilitação em conteúdo afim;
- e) Possuir maior tempo de serviço no conteúdo específico, em escola(s) municipal(is) deste município;
- f) Possuir maior tempo de serviço em escola(s) municipal(is) deste município em outro conteúdo e/ ou regência de turma; e,
- g) Maior idade.

**ART.2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró- MG, 03 de Janeiro de 2006.

  
José João de F. Oliveira  
Prefeito Municipal